

9
Lei nº 568/75 de 06/08/75

Dispõe sobre nova redação do artigo 2º e dos parágrafos 1º e 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 556 de 04/10/74.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu, Benedito Aquino Azevedo Souza, Prefeito Municipal de São Sales Oliveira, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da lei Municipal nº 556 de 04 de outubro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica também o poder Executivo Municipal autorizado, consoante as disponibilidades orçamentárias a incentivar a incorporação das áreas a que se refere o artigo anterior através da prestação de serviços e execução de obras públicas desde que os proprietários dos imóveis requeram espontaneamente, essa incorporação ao perímetro urbano, a partir da vigência desta lei e até 31 de dezembro de 1976.

Artigo 2º - O parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 556 de 04 de outubro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Ao loteamento Urbano previsto no disposto neste artigo, impõe-se o atendimento do disposto no Decreto Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, e as demais disposições do Decreto Estadual nº 5.916, de 13 de março de 1975, especialmente as contidas nos capítulos I e II, Título XI, Livro II, primeira parte do regulamento aprovado por esse diploma legal.

Artigo 3º - O § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 556 de 04 de outubro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - Nos novos loteamentos, a disposição das Ruas ou Avenidas deverá garantir a continuidade e conexão relativa às ruas ou avenidas dos loteamentos vizinhos e ainda às ruas ou avenidas vizinhas já existentes, sendo permitido, nessa continuidade e conexão, o mesmo gabarito para o trânsito carroçável e passeios públicos para ...

Para os loteamentos encravados em áreas já loteadas antes de 04 de outubro de 1974.

Para os novos loteamentos para o qual o Decreto Estadual nº 5.916, de 13 de março de 1975.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local próprio, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sales Oliveira,
06 de agosto de 1975.

(Assinatura)
-Benedito A. Azevedo Souza-
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na data supra
Secretaria da Prefeitura Municipal de S. Oliveira, 06/8/75

Lei nº 569/75 de 04/09/75

Dispõe sobre a abertura de
Crédito Especial para pagamen-
to de indenizações na ação pro-
posta por Otília Gomes de Sa-
cerda contra o Município e outras

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Benedito Aquino Azevedo Souza, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 3.000,00 (Três mil Cruzei-
ros) destinados ao pagamento de indenizações e
outras despesas na ação proposta por Otília Gomes
de Sacerda, contra o município de Sales Oliveira,
valore este como pensão por ter a justiça julgada
a vítima como incapaz ao trabalho.

Artigo 2º Os recursos para cobertura do
crédito Especial que trata o artigo anterior serão
cobertos com a anulação parcial da verba:

- 9 - Serviços Urbanos
- 94 - Ruas e Avenidas
- 400 - Despesas de capital
- 4100 - Investimentos
- 4140 - Obras Públicas

Pavimentação, guias, sarjetas, etc CR\$ 3.000.000
Código Local - 1104.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
04 de setembro de 1975.

(Assinatura)
-Benedito A. Azevedo Souza-
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na data supra
Secretaria da Prefeitura Municipal de S. Oliveira, 04/9/75